

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 137/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 051/2025

TERMO DE CONTRATO Nº 137/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI E A EMPRESA FECAMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA, CNPJ: 34.127.725/0001-67.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº 06.553.937/0001-70, com sede na Praça das Vitórias, Nº 35, Centro, Oeiras – PI, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal, o Sr. Miguel Ângelo Gonçalves Reis, inscrito no CPF nº 159.566.793-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **FECAMPO - COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA**, inscrita no CNPJ: 34.127.725/0001-67, sediada na Rua Miguel Oliveira, Fundos 01 Sala 01, 23, Bairro: Centro, CEP: 64.500-000 / Oeiras-PI, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Vinycius do Vale Miranda, CPF Nº 028.760.313-02, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 118/2025 e em observância às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 051/2025, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS E KITS DE IRRIGAÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE OEIRAS-PI**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	DISTRIBUIDOR	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ABRACADEIRA 1" REFORCADA	UNID	6	BARTOFIL DISTRIBUIDORA	BELLOSA	7,97	R\$ 47,82
2	ABRACADEIRA 1.1/2" REFORCADA	UNID	8	BARTOFIL DISTRIBUIDORA	BELLOSA	12,25	R\$ 98,00
3	ABRACADEIRA 1.1/4" REFORCADA	UNID	8	BARTOFIL DISTRIBUIDORA	BELLOSA	9,00	R\$ 72,00
4	ABRACADEIRA REFORCADA PARA POCO	UNID	15	PRÓPRIO	PRÓPRIA	0,87	R\$ 13,05
5	ADAPT SD B. R. P/REG 20X1/2"	UNID	100	BARTOFIL DISTRIBUIDORA	KRONA	1,23	R\$ 123,00
6	ADAPT SD B. R. P/REG 25X3/4"	UNID	80	BARTOFIL DISTRIBUIDORA	KRONA	1,97	R\$ 157,60



8	ADAPT SD B. R. P/REG 25X3/4"	UN D	50	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	KRONA	13,23	R\$ 661,50
9	ADAPT SD B. R. P/REG 50X1.1/2"	UN D	10	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	KRONA	19,00	R\$ 190,00
10	ADAPT SD F/ANEL VED CX CIL/RET 50M	UN D	6	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	KRONA	48,25	R\$ 289,50
18	ADAPT SD F/ANEL VED CX CIL/RET 60MM	UN D	6	FUNDIÇÃO FERRO APERIBÉ LTDA	FAL	22,57	R\$ 135,42
19	ADAPT SD F/ANEL VED CX CIL/RET 75MM	UN D	4	FUNDIÇÃO FERRO APERIBÉ LTDA	FAL	31,22	R\$ 124,88
20	ADAPTADOR INTERNO 1"	UN D	50	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	KRONA	6,89	R\$ 344,50
22	ADAPTADOR INTERNO 1/2"	UN D	2	ALTRI BRASIL LTDA	ALTRI BRASI L LTDA	1.134,00	R\$ 2.268,00
25	ADAPTADOR INTERNO 3/4"	UN D	2	ALTRI BRASIL LTDA	ALTRI BRASI L LTDA	597,00	R\$ 1.194,00
26	ADAPTADOR INTERNO C/ ROSCA INTERNA 1/2"	UN D	3	ALTRI BRASIL LTDA	ALTRI BRASIL LTDA	798,00	R\$ 2.394,00
31	ADAPTADOR INTERNO C/ ROSCA INTERNA 3/4"	UN D	2	ALTRI BRASIL LTDA	ALTRI BRASI L LTDA	497,00	R\$ 994,00
32	ADAPTADOR NIPLE SIMPLES FE 1	UN D	5	WEG S.A	WEG	39,00	R\$ 195,00
33	ADAPTADOR NIPLE SIMPLES FE 2	UN D	12	CASA DO PERFURADOR	TUPY	19,00	R\$ 228,00
34	ADAPTADOR NIPLE SIMPLES FE 2.1/2	UN D	400	COPERLINE S/A	COPERL INE	10,97	R\$ 4.388,00
40	ADESIVO PVC BISNAGA INCOLOR 75GR	UN D	3000	IMPLEBRAS IRRIGAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	IMPLEB RÁS	0,60	R\$ 1.800,00



41	ADESIVO PVC FRASCO POTE INCOLOR 175G	UN D	3000	IMPLEBRAS IRRIGAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	IMPLEB RÁS	0,98	R\$ 2.940,00
42	BOMBEADOR 4AT10-08	UN D	3	ALTRI BRASIL LTDA	ALTRI BRASI L LTDA	149,00	R\$ 447,00
43	BOMBEADOR 4AT3-10	UN D	2	ALTRI BRASIL LTDA	ALTRI BRASI L LTDA	179,00	R\$ 358,00
44	BOMBEADOR 4AT3-12	UN D	8	ALTRI BRASIL LTDA	ALTRI BRASI L LTDA	189,00	R\$ 1.512,00
47	BOMBEADOR 4AT4-09	UN D	3	ALTRI BRASIL LTDA	ALTRI BRASI L LTDA	200,00	R\$ 600,00
48	BOMBEADOR 4AT4-12	UN D	1	ALTRI BRASIL LTDA	ALTRI BRASI L LTDA	643,91	R\$ 643,91
50	BOMBEADOR 4AT6-08	UN D	1	METALURGIC A TRAPP LTDA	TRAPP	1.997,00	R\$ 1.997,00
51	BOMBEADOR 4AT6-10	UN D	4	CASA DO PERFURADOR	TUPY	9,80	R\$ 39,20
52	BOMBEADOR 4AT6-12	UN D	6	CASA DO PERFURADOR	TUPY	19,00	R\$ 114,00
53	BOMBEADOR 4AT8-07	UN D	2	CASA DO PERFURADOR	TUPY	17,00	R\$ 34,00
54	BOMBEADOR 4AT8-11	UN D	35	LUPERPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA	LUPERP LAS	9,97	R\$ 348,95
55	BOTAO DUPLO CSWBD PAST.10A	UN D	10	CASA DO PERFURADOR	TUPY	39,00	R\$ 390,00
56	BUCHA RED FG 1.1/2X1.1/4	UN D	8	CASA DO PERFURADOR	TUPY	R\$ 47,00	R\$ 376,00
57	CABO PP 3 X 2,5 MM	UN D	2	CASA DO PERFURADOR	TUPY	R\$ 77,00	R\$ 154,00
58	CABO PP 3 X 4,0 MM	UN D	30	IMPLEBRAS IRRIGAÇÃO INDUSTRIA E	IMPLEB RÁS	R\$ 59,87	R\$ 1.796,10



				COMERCIO LTDA			
59	CABO PP 3 X 6,0 MM	UND	50	IMPLEBRAS IRRIGAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	IMPLEBRÁS	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00
60	CABO PP 4 X 1.5MM	UND	40	IMPLEBRAS IRRIGAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	IMPLEBRÁS	R\$ 79,00	R\$ 3.160,00
61	CABO PP 4 X 4.0MM	UND	15	IMPLEBRAS IRRIGAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	IMPLEBRÁS	R\$ 191,00	R\$ 2.865,00
62	CABO PP 4 X 6.0MM	UND	3000	IMPLEBRAS IRRIGAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	IMPLEBRÁS	R\$ 0,91	R\$ 2.730,00
63	CHULA P/ CONEC 16MM	UND	8	COPERLINE S/A	COPERLINE	R\$ 170,00	R\$ 1.360,00
64	CONECTOR INICIAL ROSCA 16MM	UND	6	COPERLINE S/A	COPERLINE	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
65	CONTROL BOX AT150CBA 1,5CV/127/220V	UND	6	COPERLINE S/A	COPERLINE	R\$ 179,00	R\$ 1.074,00
66	CONTROL BOX AT150TSE 1,5CV/220/380V	UND	5	COPERLINE S/A	COPERLINE	R\$ 179,00	R\$ 895,00
67	CONTROL BOX AT200CBA 2,0CV/220V	UND	3	COPERLINE S/A	COPERLINE	R\$ 171,00	R\$ 513,00
68	CONTROL BOX AT200TC 2,0CV/220/380V	UND	5	COPERLINE S/A	COPERLINE	R\$ 177,00	R\$ 885,00
69	CONTROL BOX AT200TSE 2,0CV/220/380V	UND	5	COPERLINE S/A	COPERLINE	R\$ 177,00	R\$ 885,00
70	CONTROL BOX AT300CBA 3,0CV/220V	UND	6	COPERLINE S/A	COPERLINE	R\$ 170,00	R\$ 1.020,00
71	CONTROL BOX AT300TC 3,0CV/220/380V	UND	500	BARTOFIL DISTRIBUIDORA	EKILON	R\$ 0,89	R\$ 445,00
72	CONTROL BOX AT300TSE 3,0CV/220/380V	UND	8	BARTOFIL DISTRIBUIDORA	FOXLU X	R\$ 8,00	R\$ 64,00



73	CORTADOR GRAMA MC50 E 2,0HP 220V 1800W	KG	15	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	FOXLU X	R\$ 32,00	R\$ 480,00
75	COTOVELO 90 FG 1	KG	10	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	SCOTCH - 3M	R\$ 14,00	R\$ 140,00
77	COTOVELO 90 FG 1.1/2	KG	20	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	KRONA	R\$ 11,90	R\$ 238,00
78	COTOVELO 90 FG 1.1/4	UN D	30	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	KRONA	R\$ 14,00	R\$ 420,00
79	CURVA 90 IR LF BS/PL 50	UN D	3000	IMPLEBRAS IRRIGAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	IMPLEB RÁS	R\$ 0,89	R\$ 2.670,00
81	CURVA M/F 90 FG 1.1/2	UN D	50	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	REBOU ÇAS	R\$ 1,00	R\$ 50,00
83	CURVA M/F 90 FG 1.1/4	UN D	30	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	REBOU ÇAS	R\$ 2,00	R\$ 60,00
84	CURVA M/F 90 FG 2	UN D	100	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	REBOU ÇAS	R\$ 0,80	R\$ 80,00
85	FILTRO DE DISCO 1" P/ IRRG GOTEJ	UN D	50	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	REBOU ÇAS	R\$ 1,00	R\$ 50,00
87	FILTRO DE DISCO 1.1/2" P/ IRRG GOTEJ	UN D	50	LUPERPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA	LUPERP LAS	R\$ 42,90	R\$ 2.145,00
93	FILTRO DE DISCO 1.1/4" P/ IRRG GOTEJ	UN D	100	CASA DO PERFURADOR	TUPY	R\$ 17,81	R\$ 1.781,00
95	FILTRO DE DISCO 2" P/ IRRG GOTEJ	UN D	8	CASA DO PERFURADOR	TUPY	R\$ 19,00	R\$ 152,00
97	FIM DE LINHA FITA GOTEJ 16MM	UN D	50	LUPERPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA	LUPERP LAS	R\$ 18,00	R\$ 900,00
98	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 1.00MM KG	UN D	200	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	KRONA	R\$ 0,50	R\$ 100,00



99	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 1.10MM KG	UN D	150	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	KRONA	R\$ 0,73	R\$ 109,50
100	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 1.20MM KG	UN D	120	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	KRONA	R\$ 1,90	R\$ 228,00
101	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 1.30MM KG	UN D	50	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	SUNFLE X	R\$ 2,89	R\$ 144,50
103	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 1.40MM KG	UN D	1500	CASA DO PERFURADOR	TUBOL YNE	R\$ 1,39	R\$ 2.085,00
104	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 0.70MM KG	UN D	1200	CASA DO PERFURADOR	TUBOL YNE	R\$ 2,39	R\$ 2.868,00
107	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 0.80MM KG	UN D	300	AGROPOLO IMPLEMENTO S AGRÍCOLAS LTDA	AGROP OLO	R\$ 2,87	R\$ 861,00
108	FIO ENCAPADO P/BOMBA SUB 0.90MM KG	UN D	3	ALTRI BRASIL LTDA	ALTRI BRASI L LTDA	R\$ 799,00	R\$ 2.397,00
109	FIO NYLON ROCAD 2,70MM QUAD RADO MS	UN D	2	ALTRI BRASIL LTDA	ALTRI BRASIL LTDA	R\$ 737,00	R\$ 1.474,00
110	FITA AUTOFUSAO 19MMX 2M 3M	UN D	8	ALTRI BRASIL LTDA	ALTRI BRASIL LTDA	R\$ 927,00	R\$ 7.416,00
111	FITA AUTOFUSAO 19MMX10M	UN D	5	ALTRI BRASIL LTDA	ALTRI BRASI L LTDA	R\$ 897,00	R\$ 4.485,00
112	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 19MM X 10M	UN D	2	ALTRI BRASIL LTDA	ALTRI BRASI L LTDA	R\$ 1.097,00	R\$ 2.194,00
114	FITA ISOLANTE ANTICHAMA 19MM X 20M	UN D	15	LUPERPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA	LUPERP LAS	R\$ 7,00	R\$ 105,00
115	FITA ISOLANTE	UN D	100	LUPERPLAS INDÚSTRIA E	LUPERP LAS	R\$ 6,89	R\$ 689,00



	ANTICHAMA 19MMX5M			COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA			
117	FITA VEDAROSCA 18MMX25M	UN D	60	LUPERPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA	LUPERPLAS	R\$ 16,00	R\$ 960,00
118	FITA VEDAROSCA 18MMX50M	UN D	20	VIQUA INDÚSTRIA A DE PLÁSTICOS LTDA	VIQUA	R\$ 19,00	R\$ 380,00
121	INCIAL P/ FITA GOTEJ 16MM	UN D	100	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	REBOUÇAS	R\$ 6,00	R\$ 600,00
125	JOELHO INTERNO 1/2"	UN D	50	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	REBOUÇAS	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
126	JOELHO INTERNO 3/4"	UN D	4000	IMPLEBRAS IRRIGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	IMPLEBRAS	R\$ 3,00	R\$ 12.000,00
127	JOELHO INTERNO DUPLO 3/4"	UN D	50	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	REBOUÇAS	R\$ 14,00	R\$ 700,00
128	JOELHO INTERNO 1"	UN D	100	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	REBOUÇAS	R\$ 8,00	R\$ 800,00
129	JOELHO INTERNO DUPLO 1/2"	UN D	80	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	REBOUÇAS	R\$ 11,00	R\$ 880,00
130	JOELHO INTERNO DUPLO 1"	UN D	100	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	KRONA	R\$ 0,79	R\$ 79,00
132	JOELHO SOLD 50MM	UN D	60	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	KRONA	R\$ 3,49	R\$ 209,40
134	JOELHO SOLD 75MM	UN D	50	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	KRONA	R\$ 9,00	R\$ 450,00
136	JOELHO SOLD 20MM	UN D	80	VIQUA INDÚSTRIA A DE PLÁSTICOS LTDA	VIQUA	R\$ 2,00	R\$ 160,00
137	JOELHO SOLD 25MM	UN D	60	VIQUA INDÚSTRIA A DE	VIQUA	R\$ 4,50	R\$ 270,00



				PLASTIC OS LTDA			
139	JOELHO SOLD 32MM	UN D	25	LUPERPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA	LUPERP LAS	R\$ 20,00	R\$ 500,00
140	LUVA FG 1	UN D	80	LUPERPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA	LUPERP LAS	R\$ 6,99	R\$ 559,20
144	LUVA FG 1.1/2	UN D	150	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	REBOU ÇAS	R\$ 1,81	R\$ 271,50
145	LUVA FG 1.1/4	UN D	300	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	REBOU ÇAS	R\$ 1,00	R\$ 300,00
146	LUVA RED FG 1.1/2X1.1/4	UN D	200	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	REBOU ÇAS	R\$ 1,29	R\$ 258,00
147	LUVA RED FG 1.1/4X1	UN D	40	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	REBOU ÇAS	R\$ 2,10	R\$ 84,00
148	LUVA SOLD 50MM	UN D	100	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	REBOU ÇAS	R\$ 0,94	R\$ 94,00
149	LUVA SOLD 75MM	UN D	80	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	REBOU ÇAS	R\$ 1,49	R\$ 119,20
150	LUVA SOLD 20MM	UN D	40	CASA DO PERFURADOR	EMAR	R\$ 597,00	R\$ 23.880,0 0
151	LUVA SOLD 25MM	UN D	40	CASA DO PERFURADOR	ALTRI BRASIL LTDA	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00
157	LUVA SOLD 32MM	UN D	200	LUPERPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA	LUPERP LAS	R\$ 23,00	R\$ 4.600,00
158	MANGUEIRA CRISTAL 1/4X 2MM	UN D	100	LUPERPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA	LUPERP LAS	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
159	MANGUEIRA POLIET 1/2 X 1,0MM	UN D	150	LUPERPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA	LUPERP LAS	R\$ 13,00	R\$ 1.950,00



161	MANGUEIRA POLIET 3/4 X 1,5MM	UN D	100	LUPERPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA	LUPERP LAS	R\$ 18,77	R\$ 1.877,00
162	MANGUEIRA POLIET 1 X 2,0MM	UN D	216	LUPERPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA	LUPERP LAS	R\$ 1,75	R\$ 378,00
163	MICROASPERS OR COMPLETO 1.6MM	UN D	150	LUPERPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA	LUPERP LAS	R\$ 3,50	R\$ 525,00
165	MICROASPERS OR MC-20 1/2 2,8MM	UN D	60	LUPERPLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICO LTDA	LUPERP LAS	R\$ 9,97	R\$ 598,20
167	MICROASPERS OR MC-20 1/2 3,0MM	UN D	100	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	REBOU ÇAS	R\$ 1,00	R\$ 100,00
168	MOTOR 1,5CV/ 220MO 4	UN D	300	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	REBOU ÇAS	R\$ 0,48	R\$ 144,00
169	MOTOR 1,5CV/ 380V 4	UN D	200	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	REBOU ÇAS	R\$ 0,95	R\$ 190,00
171	MOTOR 2,0CV/ 220MO 4	UN D	10	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	KRONA	R\$ 28,00	R\$ 280,00
172	MOTOR 2,0CV/ 380V 4	UN D	60	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	REBOU ÇAS	R\$ 1,30	R\$ 78,00
173	MOTOR 3,0CV/ 220MO 4	UN D	80	BARTOFIL DISTRIBUIDO RA	REBOU ÇAS	R\$ 0,98	R\$ 78,40

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 141.769,33 (cento e quarenta e um mil setecentos e sessenta e nove reais e trinta e três centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

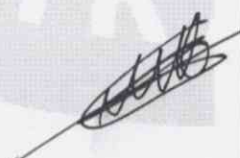
8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

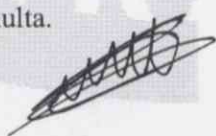
10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais.
- iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

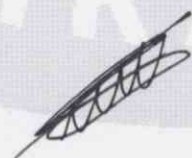
10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ENTIDADE	FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
ADM	500	SEC. MUN DE ADMINISTRAÇÃO	04.122.0005.2063.0000	33.90.30

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Oeiras - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Oeiras (PI), 04 de agosto de 2025.


MIGUEL ÂNGELO GONÇALVES REIS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE OEIRAS-PI
CONTRATANTE


GUILHERME VINICIUS DO VALE MIRANDA
FECAMPO - COMÉRCIO E SERVIÇOS - LTDA
CONTRATADA